



*Estado de Santa Catarina*  
*Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC*  
*Dispensa de Licitação nº 002/2021 – Proc. Licitatório nº 005/2021*

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**

### **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-DL**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 reconheceu, “para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”;

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, estabelece: “Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020 criou “medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, estabelecendo que “É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 926/2020, alterou a “Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 515/2020/SC declarou “situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19”;



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 002/2021 – Proc. Licitatório nº 005/2021**

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 18.332/2020/SC declarou “estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 525/2020/SC estabeleceu “novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e estabelece outras providências”;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo novo Coronavírus, bem como a identificação de transmissão comunitária, em março de 2020, e em franca expansão na região sul do Estado, onde de encontra localizado o município de Rio Fortuna, que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que os Decretos Estaduais nº 535/2020/SC e nº 550/2020/SC estenderam os efeitos do Decreto Estadual nº 525/2020/SC;

**CONSIDERANDO** que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 010/2020, de 20 de março de 2020, "declara situação de emergência no município de Rio Fortuna, define medidas adicionais para a prevenção e tratamento à Covid-19 em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n.515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 011/2020, de 24 de março de 2020, prevê a "dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020".

**CONSIDERANDO** ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da Amarel em **GRAVÍSSIMO** pelo Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de estabelecer procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus, com o intuito salvar vidas humanas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Município adquirir testes rápidos de antígeno, com alta sensibilidade e especificidade, capazes de diagnosticar de forma rápida e segura a presença de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), em amostras nasofaríngeas e orofaríngeas;

**CONSIDERANDO** que o valor orçado é compatível com os preços de mercado conforme orçamentos anexados a este certame licitatório;

Indica-se a celebração de contrato com a empresa **NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vigário Albernaz, nº 367, Bairro Vila Gumercindo, no Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 002/2021 – Proc. Licitatório nº 005/2021**

52.541.273/0001-47, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Umberto Moruzzi, portador do CPF nº 147.708.118-61, residente e domiciliado na Rua Visconde de Nacar, nº 285, Apto. 141 – Real Parque, CEP 05.685-010 no município de São Paulo/SP, mediante dispensa de licitação, no valor global de R\$ 5.985,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais), objetivando a:

**AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENO, CAPAZ DE IDENTIFICAR A PRESENÇA E INFECÇÃO POR COVID-19 (SARS-CoV-2) PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, conforme segue descrição abaixo:**

Item	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Teste rápido de antígeno capaz de diagnosticar de forma rápida e segura, através da detecção qualitativa de antígenos do vírus SARS-CoV-2 em amostras nasofaríngeas e orofaríngeas diretamente ou após o <i>swab</i> ter sido colocado em meio de transporte viral de indivíduos com suspeita de COVID-19 por seu prestador de cuidados de saúde. A detecção de no máximo 20 minutos após contato com o reagente. Apresentação do kit com 25 (vinte e cinco) testes, composto por 25 cassetes de teste, 01 tampão da amostra, 25 <i>swab</i> de amostra, 25 tubos de amostra, e 01 estante para tubos de amostras. O teste está devidamente registrado e autorizado junto à ANVISA, conforme Registro PADRÃO nº 10230730138, de acordo com a legislação vigente. A sensibilidade do teste é de 97,1%, a especificidade de 98,3% e a precisão de 97,8%.	150	Unidade	Helix i-SARS-CoV-2 Ag Rapid Test	39,90	5.985,00
<b>Valor Total.....R\$</b>						<b>5.985,00</b>

Rio Fortuna/SC, 16 de março de 2021.

---

**CARLA WIEMES**

Presidente da Comissão de Licitação

---

**SINTIA MILENA BOEING**

Secretária da Comissão de Licitação

---

**KÉSSIA MEURER**

Membro da Comissão de Licitação